

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.223, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS
CARNEIROS PÚBLICOS DOS
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE BENTO
GONÇALVES.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A utilização dos carneiros públicos dos Cemitérios Municipais de Bento Gonçalves, reger-se-ão pelo disposto nesta lei e normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Os Cemitérios Municipais e sua respectiva Administração estarão abertos diariamente ao público, no período das 8:00 horas às 18:00 horas, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os translados, inumações e exumações.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta lei, considera-se permissão temporária aquela firmada pelo prazo de 03 (três) anos, renováveis uma única vez, por igual período.

Art. 4º - O Município de Bento Gonçalves disponibilizará à população que não disponha de um local para sepultar seus familiares, carneiros públicos, através de permissão temporária, mediante o pagamento de uma taxa anual, no valor de 01 (uma) URM.

Art. 5º - O prazo máximo para utilização dos carneiros, será de 03 (três) anos, contados da inumação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Parágrafo único - É condição de renovação da permissão temporária a boa conservação da sepultura pelo permissionário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.223, de 01.11.2007 – fl. 02

Art. 6º - Encerrado o prazo inicial da permissão temporária de uso do carneiro, a Administração Pública conferirá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que o permissionário manifeste interesse em renovar o contrato de permissão.

Art. 7º - Em não havendo renovação da permissão, os carneiros serão abertos e os restos mortais existentes serão removidos para o ossário, devidamente identificados.

Parágrafo único - Os carentes serão colocados em carneiros gratuitos pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado este prazo uma única vez, caso houver impossibilidade de exumação do cadáver.

Art. 8º - A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a permissão de uso do carneiro, desde que fundamentada em razões de relevante interesse público.

Parágrafo único – No caso de revogação da permissão do carneiro, a Administração Pública concederá o prazo de 60 (sessenta) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para o ossário.

Art. 9º - Nenhum permissionário de carneiro poderá, a qualquer título, dispor de seu direito, respeitadas contudo, os direitos decorrentes de disposições de última vontade ou de sucessão legítima.

Art. 10 - O permissionário de carneiro é obrigado a mantê-lo limpo e a realizar as obras de conservação e reparação que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública.

Art. 11 - Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, os carneiros serão considerados em péssimo estado de conservação e/ou abandono.

§ 1º - Considerados os carneiros em péssimo estado de conservação e/ou abandono, seus permissionários serão convocados, por correspondência, com o respectivo aviso de recebimento, bem como por edital, publicado em jornal de circulação local, para que procedam os serviços necessários dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

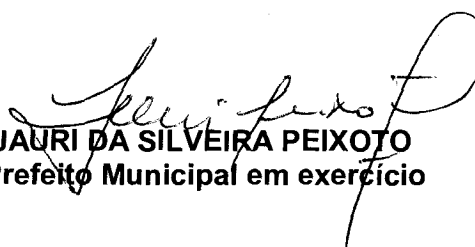
Lei Municipal nº 4.223, de 01.11.2007 – fl. 03

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, os carneiros em péssimo estado de conservação e/ou abandono serão demolidos e desocupados, com a transladação dos restos mortais para o ossário, salvo nos casos em que ainda não tiver decorrido o prazo de que trata o art. 3º desta lei.

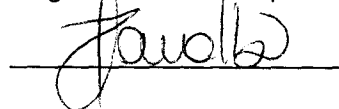
Art. 12 - Para as permissões de carneiros em vigor, anteriormente, a data de publicação desta lei e tendo transcorrido mais de 06 (seis) anos de ocupação ou da inumação, o Município de Bento Gonçalves convocará os permissionários por correspondência, com o respectivo aviso de recebimento, bem como por edital, publicado em jornal de circulação local, para que procedam no prazo de 60 (sessenta) dias a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para o ossário, devidamente identificados.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e sete.


JURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se



Paula Zanatta

Sub-Procuradora

Processo nº 8028, de 19.10.2007.

Registrado (a) às fls. 078
e publicado (a)

Em 01/11/2007

